



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 292/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 25/2010

Fortaleza, 14 de maio de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 12 de maio de 2010, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 25/2010, informamos, conforme manifestação do Departamento de Informática do TJCE, o que se segue:

Questionamento:

"No item 4.3, 4.4 e 4.5, item 4, do Termo de Referência definem as especificações técnicas dos produtos do edital. Entendemos que estes itens não contêm os serviços de instalação. Está correto o nosso entendimento?"

No subitem 2.3, item 2, Termo de Referência comenta: "...Para isto, a responsabilidade da montagem e integração da solução recai sobre a proponente, que deverá disponibilizar a solução em perfeito funcionamento". No item 4 (Especificações Técnicas) contém os produtos do edital descritos nos subitens 4.1 e 4.2 define que define "não é necessário serviços de instalação" e os subitens 4.3, 4.4 e 4.5 não comenta se é necessário serviços de instalação. No item 5 (Serviços de Implantação) estão descritos os serviços dos produtos do edital. Entendemos que todos os serviços deverão ser executados usando as horas disponíveis, conforme item 4.6 do Termo de Referência (Banco de Horas). Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Entendemos que os todos produtos solicitados no Termo de Referência não possuem serviços de instalação inclusos. Os serviços de instalação e implantação deverão ser executados utilizando o banco de horas especificados no item 4.6 do Termo de Referência (Banco de Horas).

Atenciosamente,

Francisca Maria Machado Nogueira

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 25/2010.